

M E M O R I A

*Sobre o resumo da Geographia politica de Portugal,
escrito por Mr. Bory de Saint-Vincent :
composta, e apresentada*

POR JOZE MARIA DANTAS PEREIRA.

Os escritos publicados por Mr. Bory de S. Vincent, conhecido na Europa, não só pela sua viagem ás ilhas Canárias, de França, de Bourbon, e de Santa Helena, em 1801 e 1802, mas também como Coronel, como coopecador para a publicação do dictionario classico de historia natural, e da revista encyclopedica, e como Correspondente do Instituto de Pariz, devem não ser olhados com indifferença, e menos ainda com desprezo.

Fazendo-me pois especial impressão, não tanto os erros do seu resumo geographico relativos a Portugal, mas sim a muito extraordinaria injustiça com que trata este meu preclaro *minho paterno*, saio a campo segundo posso, e julgo que devo: desejando todavia que mais bem aparada pena evidencêe melhor aquelles erros, e esta injustiça; até para que o seu distincto pregoeiro se retrate, segundo convem ás intenções que lhe supponho.

Com effeito parece estar longe de quadrar com a madureza que devemos julgar-lhe, e com o amor da sua propria reputação, marcar em certo modo o nosso paiz com o ferrete do mais abjecto conceito; mostrando ignorancia até do que foi publicado em francez, e em Pariz, no anno 1822 por Mr. Balbi, com declaração das authenticas fontes a que recorrêra.

Accresce que no mesmo anno 1822 huma sociedade de Portuguezes litteratos havia publicado em Pariz o distincto jornal intitulado = *Annaes de Sciencias e Artes* =. Então mesmo existia ja na livraria do Instituto grande parte das obras desta Academia. Com tudo (parece incrível!) Mr. de S. Vincent resolve-se a imprimir em 1826 = Portugal tem Academias, Universidades, Bibliothecas publicas, e collecções scientificas, sendo a pezar disso o paiz europeu mais ignorante, e mais supersticioso. =

Este dito vai de mais a mais girar por todo o mundo civilizado, pois a lingua franceza, generalizada pelas fadigas dos mais illustres sabios daquella nação, tem constituido aquelle mundo tributario da França em quanto á parte litteraria; assim como a posse do tridente, e do commercio, faz contribuir quasi todo elle na parte politica para o progresso da Inglaterra: explicando-se desta sorte a possibilidade de prosperar a Grã-Bretanha sem lhe obstar a sua enormissima divida, pois que esta peza menos sobre a mesma Grã-Bretanha, do que sobre o resto do dito mundo.

Convem por tanto oppôr áquelle giro o de hum pregação, que deva ou contrastallo, ou precisar o auctor a que elle mesmo o contraste: eis-aqui pois o objecto da presente memoria, na qual mencionarei consecutivamente os principaes desacertos de Mr. de S. Vincent conforme a ordem da publicação delles, desde pag. 161 até pag. 228 do volume III. da referida collecção dos seus resumos geographicos; deixando porém de discutir o tocante á historia dos tempos mais anteriores da nossa monarchia: objecto este á cerca do qual só relatarei que chega a dizer = em despeito de certos auctores *tragicos* a celebre D. Ignez de Castro não recebeu nas margens do mondêgo as homenagens do temivel D. Pedro Justiceiro. =

O auctor comprehende nas referidas 68 paginas o que denomina = *Geographia politica do Reino de Portugal* = asseverando consecutivamente:

1.º Que neste Reino, e no do Algarve, existem 3:683.000 habitantes repartidos por 3.437 $\frac{1}{2}$ legoas quadradas.

Se Mr. de S. Vincent não se mostrasse tão ciente, e decisivo, á cerca do estado relativo da ignorancia, e da superstição, de *todas* as nações europeas, parecer-me-hia muito menos notavel a sua falta de conhecimento a respeito da extensão e da povoação da minha patria, augmentando áquella mais de nove por cento, e á povoação mais de 20: augmento este que todavia não compensa a diminuição publicada pelo auctor do = Ensaio Statistico sobre Portugal = impresso em Bordeaux no anno 1810, aonde a nossa povoação apenas he computada em 2:220.000 habitantes, com assaz distincção do algarismo 2.

Embora Mr. de S. Vincent, referindo o mencionado augmento, patenteasse que não conhecia as noções statisticas estampadas em Lisboa, ja na carta de Lei de 17 de Julho de 1822, ja pelo Senhor Franzini em o principio do anno 1826: porêm não parece muito reparavel que sem menção de causa se affastasse tanto do que foi dado á luz em Pariz no anno 1825 pelo nosso correspondente o Sr. Giraldes; nem lhe fizesse pezo algum o que se encontra impresso por M. Balbi com tanta investigação, e miudeza, na pag. 184 e seg. do tomo I. do seu = Ensaio Statistico = que sahio do prelo em 1822, e em Francéz, e em Pariz?

Repara depois o auctor muito a proposito em que na provincia do Minho a povoação exceda 3000 individuos por legoa quadrada; mas accrescenta, que a divisão da propriedade, concorrendo com instituições rasoaveis, não deixaria de produzir igual resultado no resto da Peninsula. Com tudo o Minho he governado por as leis do Reino, diversificando somente em quanto ao systema dos seus foraes considerado na sua generalidade (a): e por tanto a dif-

(a) Para mostrar o que entendo por influencia dos diversos syste-

diferença da sua povoação não provem da differença das leis geraes.

Sejão estas tão providentes quanto for possível, os terrenos ferteis serão muito mais favoraveis á povoação do que os seus infructiferos incultos arredores.

Em summa são trez as principaes fontes da povoação, a saber: 1.^a a fertilidade do paiz e bondade do seu clima; 2.^a os foraes, ou a legislação municipal de cada hum dos seus districtos; 3.^a a legislação ou governo geral do todo formado por estes districtos.

Logo, se a povoação depende consideravelmente da bondade do governo supremo, ou central; e se a povoação do Minho chega a produzir admiração em Mr. de S. Vincent; como assevera elle mesmo, que Portugal he o Paiz menos civilisado da Europa, dizendo ser o mais ignorante, e o mais supersticioso?

2.^o Que a cidade do Porto fornece *annualmente* até 80.000 pipas do famoso vinho que tem o seu nome.

Prosegue pois a falta de conhecimento, ou de contemplação, dos factos expostos por Mr. Balbi, e havidos de origens officiaes: taes cumpre considerar os incluídos na tabella da pag. 157 do referido I. vol. donde se deduz, que a exportação media dos vinhos do Porto, nos vinte annos decorridos desde 1801 até 1820 andou por 38 e não por 80 mil pipas: sendo aliás notavel affirmar Mr. de S. Vincent á cerca do nosso azeite, muito do qual he da melhor qualidade, que na Europa não fazem caso delle

pa-

mas dos nossos foraes na differente povoação das nossas provincias; e fazer ver, ao mesmo tempo não só em que consiste a sua diversidade, mas tambem como recae no Sr. D. Diniz o cognome antonomastico de = lavrador =, ajunto a esta memoria o seguinte escrito = Sobre alguns fragmentos da legislação de cultura = do referido Senhor Rei: escrito que me foi communicado ha 25 annos pouco mais ou menos; sem que presentemente me lembre o nome de quem me constituiu devedor desta communicação assaz interessante.

para o uso da meza, pois quasi que tão somente o emprego em objectos das artes, ou nas fabricas de sabão.

3.º Que os Inglezes povoão quasi inteiramente alguns districtos do Reino.

Seria a proposito a nomeação dos districtos: mas, fallando tambem geral e vagamente, parece-me que devo limitar-me a declarar insubsistente esta affirmativa de Mr. de S. Vincent; repetindo o mesmo em quanto a sermos devedores do azeite das nossas cazas á concorrência Inglesa.

4.º Que em Portugal não se encontra hum pintor, ainda mesmo do menor talento.

Ainda que esta classe de cidadãos pertence á que Plató denominou terceira, com tudo acontece proferir Mr. de S. Vincent esta especie de invectiva, quando além do que he notorio em Portugal se observa, que em Pariz o nosso pintor Sequeira acaba de ser distinguido em concurso publico.

5.º Que os prejuizos são tudo o que no seculo dezenove nos resta do que eramos no decimo quinto.

He verdade que vemos esta exprobração precedida por hum pomposo elogio relativo aos nossos melhores tempos; mas não he menos verdadeira a sua excessiva injustiça: para que Mr. de S. Vincent, sem sahir de Pariz, possa convencer-se desta injustiça, novamente o convido a ler Balbi, contemplando só o que se mostra bem provado, e accrescentando a esta lição a das obras da nossa Academia existentes na bibliotheca do Instituto, mais as portuguezas impressas em Londres, e em Pariz, nestes ultimos annos; ao que pode ajuntar huma adequada communicação com os distinctos portuguezes, que são agora seus concidadãos.

6.º Que o clero de Portugal se compõem de trez Arcebispos, entre os quaes o de Braga se denomina Patriarcha; de treze Bispos, e de mais de 200 mil clerigos, frades, ou religiosos.

Iguala pois Mr. de S. Vincent o numero dos nossos

ecclesiasticos ao dos Russianos do sexo masculino attribuidos por Mr. Herrman em 1816 a todo aquelle Imperio vastissimo, como se pode ver nas memorias da Academia de Petersburgo impressas em 1822!

O Senhor Franzini publicou em 1826 que os nossos religiosos regulares, e mais pessoas annexas, andão por 7.000, e que as religiosas, recolhidas, e mais annexas, são 5:980: embora Mr. de S. Vincent não conhecesse estes numeros, nem outros designados em manuscriptos taes como o do nosso Columbano Pinto Ribeiro; nem o que tenho de boa origem, a qual me segura que não excedem a 4.300 os regulares professos de ambos os sexos: porém Mr. Balbi tinha mostrado em 1822, na pag. 6 do II. vol. da sua obra, quem era o Patriarcha; quantos e quaes os Arcebispos, os Bispos, e os isentos: além disto, nas paginas immediatas mostra, que o total dos ecclesiasticos seculares, e regulares de ambos os sexos, deve não exceder a 29.000: mas nem esta publicação assaz minuciosa, e demonstrada, valeo perante Mr. de S. Vincent; nem mesmo a notoriedade publica, em virtude da qual consta vulgarmente ex. gr. que o Arcebispo de Braga se intitula Primaz, e não Patriarcha; e que Patriarcha he a dignidade do Prelado de Lisboa.

Imprimir Colmenar em Amsterdão no anno 1741; que em Lisboa a Cathedral era Arcebispado, não deve causar maior estranheza, visto que por Bulla expedida em Dezembro de 1740 se reunirão em huma as duas diecezes oriental e occidental desta Cidade, a ultima das quaes era todavia patriarchado desde 1716: porém que Mr. de S. Vincent passe para Braga este patriarchado, existente em Lisboa ha mais de hum seculo, faz-se muito reparavel até por lhe ser facil encontrar o factio nas pag. 53 e 54 do I. tomo das viagens de Chatelet impressas em Pariz no anno 1798; e ser a leitura desta obra huma daquellas a que o mesmo Mr. de S. Vincent remette quem quizer conhecer melhor este nosso Reino.

7.º Que Portugal ja não pode armar a menor esquadra sem soccorro estranho.

Sem este soccorro manteve armadas no anno proximo passado huma Náo, trez Fragatas, quatro Corvetas, sete Bergantins, duas Charruas, e onze embarcações menores, conforme o Sr. Franzini publicou no seu orçamento.

O auctor accrescenta com razão, que nenhuma potencia pode menos deixar de sustentar forças maritimas para proteger o seu commercio: e com tudo entre as grandes repartições publicas he dado á marinha constantemente o derradciro lugar! E com tudo as nossas regulações maritimas tem chegado a ser votadas por quem não he da profissão naval!! E com tudo não será nova, nem a pertença de que o tribunal supremo da marinha se componha de vogaes cuja pluralidade seja de outras repartições; nem a lembrança de que nestas repartições se julgum negocios inteira e propriamente navaes!!!

8.º Que Portugal tem no Imperador de Marrocos hum vizinho perigoso, que persegue os nossos navios mercantes, e cujos corsarios crusão incessantemente as ilhas de Cabo verde, como para interceptarem toda a communicação entre a metropole e as feitorias da baxa Guiné.

Esta he a razão que Mr. de S. Vincent parece dar, para ser Portugal a potencia que pode menos deixar de sustentar forças maritimas! Que deveria acontecer se não estivessesmos em paz com os Marroquinos? E como acontece que os seus corsarios se emprégão somente no que pode produzir-lhes menos lucro?

9.º Que Portugal, tendo Academias, Universidades, bibliothecas publicas, e collecções scientificas, nem assim deixa de ser a mais ignorante e supersticiosa parte da Europa.

Com effeito os Portuguezes de Lisboa nem ao menos hombrêão com os Turcos de Constantinopla! Que diria Mr. de S. Vincent se destes constasse, que tinham Academias, Universidades, bibliothecas publicas, e collecções scienti-

ficas? Que diria se pudesse apontar entre aquelles Turcos hum homem tal como ex. gr. o Senhor Joze Monteiro da Rocha, de quem (ao menos) podia conhecer as memorias sobre astronomia pratica impressas em 1808, em Francez, e em Pariz? Que diria se entre as memorias do II. volume da nova serie das Transacções da Sociedade de Philadelphia encontrasse dirigida a hum sabio Turco a que M. Drake dirigio ao Sr. Correa da Serra sobre a geologia do valle do Ohio? Que diria finalmente se pudesse encontrar nomes turcos, assim como pode encontrallos portuguezes, nas listas das corporações litterarias de Berlim, Bordeaux, Edimburgo, Filadelfia, Florença, Leão, Liege, Londres, Madrid, Mantua, Marselha, Paris, Saxonia; Stockolmo, Toscana, e Turim?

O certo he que, se for contemplada a proporção da grandeza nacional, e a dos incentivos ou dos estímulos capazes de promoverem a divulgação ou o progresso dos conhecimentos uteis, pode bem acontecer que não nos seja desvantajosa a comparação com a propria nação Franceza.

Por não ser prolixo, por ter a honra de pertencer a esta Real Academia, e por deixar de motivar algum facto semelhante ao da pedra mandada revirar em Ormuz por Affonso de Albuquerque, limito-me a insistir com Mr. de S. Vincent para que leia as obras desta illustre corporação, assim como as que nestes ultimos annos tem sahido dos prelos de Lisboa, do Porto, de Coimbra, do Rio de Janeiro, de Dresde, de Leipsig, de Londres, e de Pariz; havendo sido escritas por auctores Lusitanos.

Encontrará que todos os ramos dos referidos conhecimentos contão distinctos cultores Portuguezes; e talvez não possa affirmar outro tanto da sua nação, quando no seio da portugueza brilhavão Pedro Nunes e os mais coevos assaz conhecidos. Pelo menos he manifesto, que nem naquelle tempo, nem até hoje, a nação Franceza, muito mais numerosa do que a nossa, conseguiu dizer-se della, que o Sol, no gyro diario, nunca deixava de allumiar terreno seu.

10.º Que não existe carta de Portugal geodesicamente levantada.

Neste artigo, além de não mencionar a carta que publicamos em 1809 reproduzindo a de Faden; nem a militar de grande escala, gravada em 1808, quando os Francezes occupavão Portugal, e por tanto fundada em trabalhos feitos anteriormente pelos ignorantissimos e supersticiosissimos Portuguezes; assaz evidencêa Mr. de S. Vincent que não conhece (fallando só das que comprehendem todo o Reino) a hydrographica desenhada em 1799, na qual se encontrão dezeseis pontos determinados geodesicamente, e dez medeante observações astronomicas, o que não he pouco, attendida a extensão da nossa raia maritima; nem (o que mais he) a dos principaes triangulos das operações geodesicas *publicada* em 1803, e logo contrafeita em Inglaterra, que tirou o lucro; havendo sido Portugal quem despendeo e trabalhou.

Se desta carta possuísse algum conhecimento, assim como dos respectivos trabalhos, executados ou dirigidos pelo Sr. Francisco Antonio Ciera, nem contaria este Portuguez como hum dos europeos mais ignorantes, nem deixaria de saber que trinta e dois pontos della forão determinados astronomicamente e geodesicamente, além ex. gr. de Coimbra, cuja posição estava prefixada.

Accresce que se Mr. Beautems Beaupré anda agora aperfeiçoando a hydrographia franceza, o Sr. Franzini ha mais tempo encarregado de igual commissão em quanto a Portugal, publicou em 1811 o resultado daquelles seus trabalhos a que Mr. de S. Vincent devia menção distincta; na qual nada mais faria do que repetir o relatorio feito á Academia Real das Sciencias de Pariz em 5 de Agosto de 1816, pelos seus concidadãos e consocios MM. Arago, de Rossel, e Buache.

Deixando agora a muito exagerada narração da entrada de Soult no Porto com 25 ϕ homens, em despeito de

nada menos do que 800 combatentes, notarei que dá 250 habitantes a Braga andando estes por 140; e que de Viana do Minho diz ser a *Nobriga Nomentonarum*, nome de que não tenho noticia, e que não descubri na Encyclopedia, assim como em Vosgien, e em varios mapas ou tratados que consultei: accrescendo que no *mapa breve da Lusitania antiga* se encontra haver sido *Vittania* o primeiro nome desta villa; e das tabellas que formei na minha mocidade colhe-se que foi denominada *Veniata*.

Em quanto á provincia de Traz-os-montes assevera que *Forum Narbasorum* foi antigamente a denominação da *Torre de Moncorvo*, discordando nisto do nosso P. Francisco do Nascimento Silveira, e do que se vê no Atlas publicado por Mr. Philippe e outros em 1787: sendo tambem notavel que dê á mesma Villa Sé episcopal, e 13.000 habitantes, quando estes andão por pouco mais de 1600, e de Mr. Balbi podia colhêr que a Sé da provincia existe em Bragança, cidade a cujos 3.600 moradores subroga 260; attribuindo aliás quasi 200 a Chaves, que se compõem de 1185 fogos.

Passando á Beira vê-se, que reduz a povoação de Lamego a quatro ou cinco mil individuos, havendo alli perto de nove: que de Vizeu diz haver sido chamada *Verunum*, talvez querendo dizer *Verrurium* ou o *Verurium* de Ptolomeo, denominação refutada pelo auctor do referido mapa breve: que á Feira chama *Teira*, e dá 40 habitantes havendo alli 1.660; e que reduz a povoação da Guarda a cinco oitavos, assim como a de Castello Branco a menos de trez quartos da realidade.

O auctor não parece mais feliz, ou mais exacto, quando trata da nossa Estremadura; pois affirmando na pag. 207 que he tão despovoada como a hespanhola, tem antes asseverado que conta 1001 $\frac{1}{2}$ habitantes em cada legoa quadrada, e na pag. 270 attribue á de Hespanha só 357.

Nem se pode conciliar, ainda mesmo na hypothese de haver descontado mentalmente a cidade de Lisboa em quan-

quanto á nossa provincia: com effeito a povoação desta provincia consta de 652.490 individuos, e a de Lisboa he formada por 210.000; em cujos termos descontando esta daquella, correspondem mais de 679 individuos a cada legoa quadrada; seguindo-se que mesmo assim se deve reputar a Estremadura portugueza duplamente povoada em relação á hespanhola.

Relevemos embora a Mr. de S. Vincent publicar em 1826 que o nosso Monarcha residia *ordinariamente* no seu palacio de Belem; aonde nunca habitou ordinariamente, desde que se queimou o palacio em Novembro de 1794: todavia daqui se conclue o merecimento das fontes a que Mr. de S. Vincent recorre; e o da investigação deste escriptor, que nas pag. 214 e 215 censura os coevos auctores das belezas da historia portugueza, por as extrahirem de livros portuguezes, aonde os absurdos a cada passo estão pullulando.

Prosegue Mr. de S. Vincent levando a povoação de Leiria quasi ao dobro da existente; e redusindo a de Torres Vedras a menos da terça parte. Além disto imprime ex. gr. que Santarem foi denominada antigamente *Prasidium-Zilium* em vez de *Præsidium Julium*; o que junto a outros semelhantes defeitos como *Tacabis* por *Tacubis*, *Nubantia* por *Nabantia*, *Leucobriga* por *Lacobriga* &c. mostra pelo menos a perfeição da correcção typographica da sua obra.

Entrando agora com o auctor na provincia do Alemtejo, e deixando-o dar a entender, que *alem* he synonimo de *Sul*, mencionarei que augmenta hum sexto á povoação de Portalegre, hum quinto á de Elvas, e metade á do Crato, passando a dobrar a de Ourique.

Finalmente na descripção do Algarve, segue sim com razão o sentido genuino desta denominação, impresso aliás nos vestigios da lingua arabica publicados á custa, e debaixo do privilegio desta Real Academia; porém não deixa de parecer-me exagerador quando affirma, que produz aquelle Reino todos os fructos dos paizes quentes.

Ac-

Accresce levar a povoação de Lagos a trez mil habitantes quando apenas conta 1900; augmentando semelhantemente hum quarto á de Faro, a quem chama Taro; e diminuindo quasi metade á de Tavira: em cujas alternativas de augmento, e diminuição, evidencêa tambem o conceito que compete ás suas investigações.

Relevante se mostra aliás o merecimento scientifico de Mr. de S. Vincent, e com toda a satisfação o reconhecimento, não menos do que a genuina eloquencia dos seus elogios aos nossos maiores.

Nestes termos, parecendo-me que tenho preenchido sufficientemente o objecto da presente memoria; e julgando que taes escritos devem antes perder por breves, do que por excessivamente longos, finaliso esperando, que Mr. de S. Vincent considere os seus contemporaneos de sorte, que nenhum deva deixar de acreditarlo no tocante ás outras nações, em consequencia da pouca exactidão, e da muita injustiça, com que tem tratado a grande familia portugueza.

CHEGA até hoje a fama deste Grande Rei; a sua posteridade, todos os Historiadores, fallão d'elle com respeito, e com admiração: e entre os grandes louvores dizem que elle fez povoar muitas terras, que adiantou muito a Cultura, que foi hum sabio, e hum Legislador; mas pouco mais dizem que isto. Temo-nos contentado com o uzo antigo de lhe darmos o appellido de = Lavrador =. Este uzo da Cavallaria tinha hum certo sublime, porque dava aos Monarchas hum appellido, para dar n'humas palavras a historia das suas maiores acções. Com tudo não nos deve isto bastar, he fazer huma homenagem á sua Gloria, trabalhar por saber o porque he elle chamado por antonomasia = o Lavrador =.

Esta indagação he custosa, porque este Senhor não fez Ordenações geraes de Cultura que principiou a fazer o Senhor D. Fernando, mas a sua Legislação consiste em resoluções dispersas para humas e outras Terras: e precisão que se entre no seu espirito, e observe a relação que ellas tinhão com o todo da Legislação e com as circumstancias de cada Terra, e daquelle tempo. Mas quando se chega a ajuntar huma sufficiente Collecção, logo se entra a ver na sua mesma variedade hum espirito de systema tão bem ordenado, a proporção com a economia de cada Provincia tão bem tocada, o impulso que se dá ao adiantamento das cousas tão forte, por meios que parecião tão ligeiros, que fazem admirar a penetração de hum grande Legislador. Entremos em materia para não perder nada de tempo.

He do Sr. D. Dinis a primeira reforma dos Foraes do Reino. O Sr. Rei D. Affonso III. examinou muitos para dar a confirmação Real áquelles que tinhão sido feitos por particulares, deu tambem muitos de novo fundando Terras, mas foi do Sr. D. Diniz o renovar a maior parte das Fundações, e o fazer muitas por todas as Provincias, de forma que se lhe pode attribuir a primeira reformação, que depois se fez geralmente a todas as Terras do Reino pelo Sr. D. Manoel.

A fundação das Terras pelos Foraes foi o principio do seu maior ou menor progresso até o estado actual. Pode adiantar-se esta proposição, que pode provar-se por huma observação. Pelos mappas que temos do territorio das Provincias, e pela numerção geral que ha de Carvalho na sua Corografia, ainda que tudo pouco exacto, com tudo sempre basta a mostrar que a Povoação delles está na seguinte proporção. O Minho tem 1800 pessoas por legoa quadrada. A Estremadura 1100. Tras-os-Montes 800. O Alemtejo 400. E a Beira tem hum numero medio de 1000 pessoas por legoa.

Vendo agora os Foraes, ainda que cada hum he por seu

seu diverso modq, sempre nesta variedade se descobrem 4 differentes modos de fundar, que se podem chamar 4 diversos systemas, predominando cada hum delles em sua provincia; e na Beira todos 4 entrão igualmente, segundo a contiguidade em que está com as outras Provincias. Achando-se pois hum resultado de Povoação tão diverso; aonde são diversos estes systemas, e medio aonde estes systemas entrão por igual; cuidoo que não he proposição atrevida attribuir aos Foraes o principio do melhor e peor, que ha nas Provincias, e que esta causa primeira que logo veio no systema da fundação, he o fundamento das outras combinações economicas. A povoação he o indice infallivel do estado economico de huma Terra, pois he o resultado de todas as causas fýzicas, e moraes, que se combinão para a fazer prosperar ou decahir: mas agora não he tempo de desviar para seguir as provas desta asserção.

He sim de entrar a ver que systemas forão estes a que se attribue tanta força; para ver se a razão concorda com esta especie, que apresentão os numeros dos habitantes, e entrar a observar a Legislação do Sr. D. Dinis, que tem nisto a maior parte. Em cada Provincia quasi os dois terços dos Foraes são no systema preponderante, o que influe sobre a sua economia geral. Eis-aqui o da Provincia do Minho, principiado pelo Sr. D. Affonso III., e renovado pelo Sr. Rei D. Dinis. Dava este Sr. hum certo districto a 10, 20, ou 30 Povoadores para elles fazerem ahi 10, 20, ou 30 Cazaes, cada cazal pagando de foro tantos alqueires de pão, tantas gallinhas, tanto em dinheiro com muita variedade, o ordinario he 20 alqueires de pão 2 gallinhas 36 réis em dinheiro &c. e a Lutuoza, ou algum semelhante foro feudal por morte do Cazeiro. As regras neste systema erão — ser cada Cazal huma sufficiente porção de terra, que tinha bom e máo terreno, terreno de lavoir, logradouro para pastagem, e maninho para romper. — Tudo o que se achava cultivado, se repartia entre os herdeiros do Foreiro ou Cazeiro. — E cada herdeiro inteira-

rava com o seu quinhão de foro ao Cazeiro principal que era o encabeçado, e era elle só o obrigado á Lutuoza. — Em consequencia não ficavão maninhos para a Coroa, ou Conselho, ou Senhorio, senão ou aquelle terreno que ficando no districto do termo, não tinha sido repartido para os Cazaes; ou o Casal que se despovoava, que se chamava ficar em Reguengo, e que o Soberano novamente podia aforar.

Eis-aqui temos hum foro bem proporcionado ao trabalho de hum Lavrador; assim quanto mais se repartia, mais suave ficava, tanto mais favorecia o cultivar-se e povoar-se a terra, e vir a fundar-se de cada Casal huma Povoação. Isto he o que succedeu no Minho. De mais, como os herdeiros repartião tudo o que se cultivara, quanto mais se cultivava dos incultos, mais se repartia: ficarão assim muito poucas terras em commum, porque estes communs erão subordinados a hum direito de propriedade que os fazia repartir em se cultivando. Este he o resultado que hoje vemos naquella Provincia, tudo cultivado e povoado, e os incultos já no tempo do Sr. D. Manoel erão tão poucos, que na sua reformação dos Foraes, a sua legislação foi que senão rompessem naquella Provincia mais terras, porque já fazia damno ás cultivadas.

Parece que isto he hum effeito natural daquellas determinações, e que não custa á razão o reconhecer a vantagem deste Systema de fundar. O Sr. D. Diniz nisto foi amplo; a qualquer terreno que fizesse 3 ou 4 cazaes, elle o erigia em conselho, e lhe dava Foral: disto procede serem tantas as pequenas Villas; mas he certo, que agora vendo-se os Foraes, he o que basta para saber se huma Terra he bem povoada e cultivada, basta ver-se se a sua fundação foi com distribuição de Cazaes.

Segue-se em quantidade de povoação a provincia da Estremadura: ainda que nesta ha mais principios a concorrer, sempre se conhece o Systema da sua Fundação. O Systema nesta Provincia he o das Jugadas; não he este or-

dinario ao Sr. D. Diniz, he do Sr. Rei D. Affonso Henriques e do Sr. Rei D. Sancho. Bem se sabe como he este modo de fundar, que he pagando cada Lavrador por Jugo de bois de 12 até 36 alqueires de pão, que era o moio antigo; ou pagando o 4.º, 6.º, ou 8.º dos fructos. Este modo de fundar tem dois effectos naturaes. 1.º Que o Lavrador havia buscar os melhores terrenos, aquelles que podessem com o tributo: em consequencia havia cultivar em retalhos, dispersamente, porque a terra a cada passo offerece diversas qualidades de chão: a esta cultura dispersa, havia seguir-se huma povoação tambem dispersa em muitos e pequenos Lugares. 2.º Que o Lavrador havia procurar a cultura dos arvoredos com preferencia á cultura da terra. Isto he o que vemos nesta Provincia, lugares dispersos, muitos olivedos; mas tambem muitas charnecas, e, como propriamente nesta Provincia se lhe chama, muitos Baldios sem cultura. Não ha aqui Foral do Sr. D. Diniz á excepção de Chileiros, e Colares: vejamos por tanto a outra Provincia que se segue em numero de Povoação.

Disse que em Traz-os-Montes parecia ser o numero de 800 pessoas por legoa quadrada: esta fundação quasi toda he do Sr. D. Diniz, mas o Systema que aqui seguiu já não he o do Minho, á excepção de Villa Real, e algumas Terras. Aqui o seu Systema foi dar o terreno a hum Povo, rematado ou lotado em hum Foro certo, ou de pão, a que chamão foro cerrado, ou em dinheiro, de tantas libras por todos os direitos, que os moradores repartem entre si, como hoje se reparte a Siza. Nada parece mais favoravel a huma larga cultura, e boa Povoação, mas o effecto mostra que ficou em terceiro lugar. Eis-aqui a razão. Nestes aforamentos foi huma regra necessaria, que todo o terreno dado ficava proprio daquelle Povo; mas ficou proprio em commum: quando foi crescendo a Povoação, foi crescendo a força de todos para que nenhum se appropriasse huma parte; pois quantos mais fossem, mais o precisavão. Por isto se vê nesta Provincia haver muitos in- cul-

cultos, e não das más terras, mas de terras boas e excellentes, que se disfrutão em commum para pastagens, ou para lavoura por hum anno somente, porque em sendo mais annos já o Povo a embaraça. Conhece-se nisto a influencia deste systema, mas fica em curiosidade que motivo teria o Legislador, para deixar nesta Provincia de seguir o seu Systema favorecido, que usava no Minho.

Não he facil conhecer isto; mas pelo que hoje ainda pode observar-se nas terras daquella Provincia, lugares aonde os Povos conservão mais tempo os seus antigos usos, acha-se que elles ainda tem muitas acções em commum, que nas outras partes tem já dividido o progresso da Sociedade. Por exemplo: o forno de cozer pão he commum para toda huma Aldea, o moinho tambem he commum, a guarda dos gados, o serviço publico dos caminhos, das pontes, ainda a mesma cultura he em grande parte feita em commum, por vizinhança, e não por jornal. He certo que aonde huma sociedade está em hum estado de communião, he mais natural pagar tambem os tributos em commum. Estabelecer-lhe hum Systema que os separasse era não unir a disposição da Lei com a indole do Povo. Se esta não foi a razão, não chego a perceber-la.

Mas o que deve notar-se, he que conhecendo-se agora que este Systema não teve hum effeito tão vantajoso como o outro; nem por isso então mesmo escapou á perspicacia do Legislador que nelle faltava alguma cousa para a sua perfeição, e precisava de huma Providencia que o corrigisse. Em hum dos Fóraes vem esta disposição dizendo = Que os maninhos ficavão de todo o concelho, segundo cada hum podesse e quizesse tomar; mas não se tomarião senão sendo primeiro vistos pelos Sesmeiros =. Com esta faculdade he que quiz balançar o effeito da propriedade em commum: ainda hoje ha o costume nestas Terras, de terem obrigação os vizinhos de huma Aldea de dar terreno para huma Caza, e huma horta a qualquer que ahi queira ir habitar: o tempo fez esquecer a Lei,

e conservou-se este vestigio como costume antigo, tendo sido huma instituição do Sr. D. Diniz, e que era huma Lei precisa neste Systema de Fundação, que deixou de prosperar, porque perdeu a observancia huma parte d'elle.

No Alemtejo: o Systema da fundação ainda he mais diverso. O principio desta fundação he do Sr. Rei D. Sancho., mas o Sr. D. Diniz, que fundou ou deu Foral a 13 Villas, seguiu nestas fundações o Foro de Evora, Systema estabelecido pelo Sr. D. Affonso Henriques, e que se fez geral nesta Provincia. A fórma da distribuição he toda feudal, e naturalmente se estabelece huma distribuição feudal em hum paiz de conquista, porque he huma distribuição Militar. He por este modo. Em roda de cada Povoação ha hum districto dividido em pequenos predios para as plantações e fazendas dos moradores, o mais do Termo he dividido em Herdades, e nos extremos do Termo ha huma, duas, ou mais defesas, territorios ainda maiores que Herdades, que ou são do Conselho, ou do Senhorio. Todas estas terras, (á excepção de poucas Villas) são livres, sem foro, nem Jugada.

Para a especulação parece que he este o melhor de todos os Systemas; em tal desafogo parece que a Cultura hade exceder-se em producções, e como a povoação he segundo a quantidade das subsistencias, que hade exceder-se em Povoação. Effectivamente tem Lavoura, porém nem tem Povoação, nem Cultura. He com tudo certo que a total divisão das Herdades não he logo feita no primeiro estabelecimento das Terras, como de ordinario o era a distribuição em Cazaes, que se praticou nas outras Provincias; mas foi feita progressivamente pelo Officio dos Sesmeiros dos Povoadores, dos Meirinhos das Serras, Juizes das Coutadas, e outros Officiaes, mas foi sempre debaixo do mesmo plano de grandes divisões, e por isso não alterou o effeito.

Assim está n'huma contradicção apparente este desafogo da Cultura com o pouco progresso della: a razão da
di-

divisão em grandes territorios mostra a causa, mas não a mostra bem, he necessario mais indagação.

Esta Divisão de terrenos por este modo, limitou o tamanho das Povoações, porque nunca poderão passar da proporção que tinham com o pedaço de terreno destinado á sua subsistencia. Em alguma, em que alguma vez se tem accrescentado este terreno de repente, a Povoação tem crescido, n'humas proporção de 30 até 40 fogos, segundo as outras cauzas moraes que concorrem, por cada Herdade que se lhe une, e reparte para fazendas aos moradores. E em todo o mais districto, em que este Systema fez Herdades, e defesas, dando grandes terrenos a cada Lavrador, fez estabelecer huma Lavoira e Pastoria tambem em grande: hum trafico proporcionado á extensão dessa Lavoira. Isto fez estabelecer huma economia rural tão propria desta Provincia, que a não temos (quanto eu tenho visto) em outra nenhuma parte, á excepção das Lizirias do Tejo. Esta economia humas vezes estabelecida não pode mais ceder; cada vez fez maior força a sustentar grandes divisões, e a faze-las cada vez maiores: com esta força illudio toda a legislação que depois se fez em contrario, e continúa até hoje a accumular herdades, e por consequencia a diminuir o numero dos Lavradores. Eis aqui porque no total do territorio a franqueza e izenção das terras não pode ter o effeito de as povoar: a Lei da divisão dos bens livres não pode ter o effeito de fazer repartir as Herdades: n'humas palavras a povoação sempre foi pequena, e sem relação nenhuma á grande extensão desta Provincia; e a producção ainda tem menos com a incrível fertilidade della.

Ponhamos hum exemplo. O grande Lavrador he aquelle que tem gados e Lavoira. Os seus pastores todos vendem pegulhal, e o das ovelhas tem de 80 a 100 cabeças. He preciso que o rebanho seja de 500 para dar hum interesse ao dono, e este numero de gado precisa dois pastores: he necessario que o separe em dois rebanhos todos
os

os annos no tempo da creação; e como para isso precisa quatro pastores, pede o seu interesse que elle tenha dois rebanhos, porque faz as suas divisões com os mesmos quatro pastores. Estes dois rebanhos precisam hum terreno de 40 moios de sementeira para pastagem; assim para o Lavrador poder semear huma folha, necessita ter terreno de 60 moios: e como esta he a proporção de tres ou quatro Herdades, cada hum faz toda a diligencia para ter mais Herdades; e por tanto para despovoar a Provincia.

Esta economia rural principiou logo, porque nos Acordos de Evora datados de 1302, e 1318, que he tempo do reinado do Sr. D. Affonso III. e do Sr. D. Diniz; e que parece ser a primeira legislação Agraria que temos, já vem as disposições todas suppondo o mesmo arranjamto de grangearia que ainda hoje ha nesta Provincia.

Duas palavras sobre esta Legislação, que pela sua antiguidade he curiosa. Tem algumas Leis, sobre o foro, duas criminaes, e as outras agrarias; sobre o foro diz em summa.

Que o emprestimo se pague pelos filhos, sendo reconhecido por algum dos Pais.

O que tiver sido demandado, para demandar deve jurar que não he por apostilla ou malquerença. Que se deve jurar, quando se demanda por carreira ou rompimento de caza.

Que por todas as cousas dos vizinhos, penhorem os andadores dos Juizes.

Que sobre toda a demanda se podem nomear 10 testemunhas, jurando que se não nomeão por delonga.

Nas criminaes diz = que feridas sanguentas, o fazedor as correja; e as feridas negras, só correja huma, aquella sobre a qual pozer a mão o rancurozo.

Que se mulher ferir outra mulher, correja a culpa por dinheiro, ou varas de bragal: e se a ferir homem, correja por dinheiros ou por pães; e se mulher ferir, correja por varas de bragal.

São as de Cultura.

Que os Vaqueiros peitem os damnos que fizerem os touros. Que todos os alganames, os que com Senhores morarem, lhe dem por soldada 8 maravedis, e 20 cordeiros: outro sim dem ao conhecedor ou pouzadeiro: e aos outros melhores mancebos de pouzada dem 7 maravedis e 5 cordeiros, e aos de soutos como melhor poderem mercar.

Ao maioral das vacas, Alfeireiro, e Pouzadeiro senhas vacas com crias; aos outros senhas juventas.

Ao Alfeireiro e ao conhecedor dos porcos 7 maravedis, 2 porcos, 1 marrão, e 7 leitões; e aos mancebos de pouzada como mercarem.

Aos almocouvares, e aos maioraes das ovelhas, que recabedem em guiza que dem ellas a seus Senhores, ou os signaes dellas, e se lhas não derem, entreguem-lhas das grandes endo tanto lhe perdoa; de 500 cabeças 20 cabeças.

Todos os porcariços que troucerem porcos no campo, dem elles a seus Senhores ou os signaes delles, e os que os troucerem no soveral: Outro si dem do Alfeire recabedo, como se os troucessem no chão. E os bacoros que troucerem no soveral, de 500 cabeças se algumas se perderem perdoem-lhe endo 20 cabeças, e dos outros todos dem o recabedo a seus Senhores. E todos os mancebos que servirem a plazo em gados paguem elles a razão deste preço a susodito.

Que nenhum mordomo nem maioral de gados, se o Sr. lhe fizer demanda do que lhe entregou, não possa haver vogado contra o Sr.: e se algum mancebo pedir soldada, primeiro sejam ouvidos seus Senhores da perda.

Conclue = Que todos aquelles que este degredo, ou Posto britarem, assim o que mais der, como o que receber, peite 60 soldos.

Nisto se vê que os rebanhos já então-se contavão de

500 cabeças, se abonava de perda ao pastor 20 cabeças em cada rebanho, como ainda hoje se faz, e que a sua Lavoura era feita com trafico de Abegões, Ganhões, moços de soldada; &c.

O Sr. D. Diniz renovando os Foraes de muitas Terras, e fundando outras deixou ir isto assim: não ha exemplo nenhum do seu systema de aforar os direitos por hum computo certo; e da distribuição em Cazaes só ha hum exemplo em Arraiollos, no Reguengo de Vide, quando mandou repartir em 30 Cazaes. Porém quando se fez a reforma do Sr. D. Manoel, diz o Foral que estes 30 Cazaes estavam reduzidos a 13 Herdades, e segundo o regulamento de Herdades he que continúa a taxar os direitos.

Observa-se por isto, quanta era a força da economia rural; que arrastou para a ordem geral este estabelecimento contra a fórma da sua fundação. Mas observa-se ainda melhor, como o Legislador se não entreteve em dar huma fórma nesta Provincia, que ainda que melhor, viria a ser inutil, mas accommodou a sua Legislação ás circumstancias, e foi fundando como o estado da Provincia melhor admittia. Faz lembrar o dito do Legislador dos Athenienses = Não são as melhores Leis; são as melhores que elles agora podem ter =.

Entretanto o defeito do systema foi corrigido no melhor modo pelo Sr. D. Diniz. Acha-se em huma Ordem que expedio a hum João Dias, que elle chama = seu Povoador = em Moira, quasi completo o seu plano de cultura.

Eis aqui as suas Ordens — Que aonde fosse proprio para povoar, fizesse estabelecer Aldeas, as mais que podesse, repartindo as terras em courellas aos moradores que as fossem povoar: isto de modo que quando lá fosse, tivesse razão para se dar por bem servido delle.

Que não consentisse aos Poderosos coutarem grandes porções de Terras, mas que lhes devassasse tudo, para serem pastos communs de todos os vizinhos.

Mas

Mas aonde tivessem feito herdamentos; o que tivessem lavrado, e aproveitado, lho deixasse; o mais que fosse inculto, o repartisse em herdamentos por outros que o aproveitassem.

Aos que já tinham herdamentos, examinasse a porção de gados que tinham ou precisavão, e lhe coutasse huma porção de terra para esses gados.

Mas se elles não lavrassem nada, não lhe coutasse nada para pastos.

Vendo este plano, parece que não he de consequencia aquella determinação = Quem não lavar o seu herdamento não possa coutar pastos = com tudo he o que fez lavar toda a Provincia: senão se perdesse a sua observancia, não seriam necessarias as Leis do Sr. Rei D. Joze para que não houvesse Herdades de Cavallaria.

A outra Lei = Ao que tem Herdade coute-se-lhe o terreno necessario para os gados dessa Herdade, e o mais seja commum = parece favorecer os pastos communs; com tudo foi aquella que fazendo-se quasi geral na Provincia, os extinguiu, e conservou o equilibrio entre a Lavoira e a Pastoria: tendo cada herdade em que sustentar os seus gados fez-se desnecessario servir das pastagens alheias, e por tanto seus donos as forão guardando.

Estes são os systemas de fundar, que fizerão chamar Lavrador a este Grande Rei; e cujos effeitos chegão até os nossos dias. Não são porém só estas as suas Leis de cultura; estas são as que agora podem notar-se: no que ultimamente não he de esquecer, que foi deste Sr. a Lei que os Fidalgos e os Nobres não perdessem a nobreza, e as suas honras, por serem Lavradores.

A D V E R T E N C I A.

No fim da Nota (a) relativa ao Discurso recitado na sessão publica de 1824, deve ler-se = até incluirem o principio do seculo XIX =.

ERRATA.

Pag. 136 lin. 28 erro Hossein, emenda Saíd.

ERRATA 2.

Pag. lin.	Erro	Emenda
262 2	apenas conta 1900	conta quasi 1900 fogos